



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3243

Macapá, 21 de julho de 1980 - 2ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Aníbal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(N) nº 023 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc, e

Considerando que o bem estar dos menores desassistidos é de interesse Nacional, por representarem estes, potencial insubstituível de recursos humanos, e que a Polícia é estágio importante em seu processo de reintegração social;

Considerando que uma ação coordenada dos órgãos afetos à área do menor pode tornar um trabalho mais eficaz e produtivo;

Considerando a necessidade de integrar a Polícia, à Política Nacional do Bem-Estar do Menor, traçada pelo Governo Federal;

Considerando que, prevenir a delinquência juvenil é o caminho mais adequado para o controle da criminalidade adulta e suas conseqüências;

Considerando que, o problema do menor assume dimensões cada vez mais complexas, exigindo que as atividades de Polícia, na área de menores ajustam-se aos princípios, métodos e procedimentos estabelecidos por aquela política;

Considerando que, a necessidade de modernizar as práticas de tratamento com o menor, ajustando-se a preceitos técnicos especializados e tornando-as compatíveis com as novas responsabilidades sociais da Polícia;

Considerando que, a ação junto ao menor requer soluções, que por sua própria natureza, extrapolem as atividades comuns a uma delegacia policial;

Considerando que, o atendimento ao menor deve ser feito através de órgão próprio dotado de características especiais e recursos também especializados, e ainda, que uma ação desenvolvida por várias delegacias não só enfraquecem o contato policial com o menor como também dificulta o controle;

Considerando que o poder de polícia comete ao Estado competência para exercer fiscalização sobre atividades que podem afetar a coletividade;

Considerando que a atividade policial deve acompanhar intimamente as mutações que se processam no meio social;

Considerando as frequentes ocorrências envolvendo menores cuja progressão provoca às entidades públicas com afinidade sobre a problemática, a se estruturarem e se aparelharem, para efetivo controle e correção de certos desvios de procedimentos;

Considerando finalmente, a recente edição da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que instituiu o Código de Menores, objetivou precipuamente adaptar à realidade social, normas cogentes de procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar a atual Delegacia de Menores em Segurança e Proteção ao Menor, subordinada à Divisão de Polícia Especializada do Departamento Geral de Polícia, de conformidade com as recomendações oriundas da política nacional de bem-estar do menor.

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	021 - 4040
Gabinete do Diretor	176
Chefe das Oficinas.....Remais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor**IRANILDO TRINDADE PONTES****TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 562,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Materia para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

Art. 2º - Compete privativamente à Delegacia de Segurança a Proteção ao Menor, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública:

I - A prevenção, em estreito relacionamento com os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, das condições que conduzem o menor à prática de atos anti-sociais, nos termos da Legislação vigente;

II - A prevenção, através de atividades de patrulhamento e rondas de fiscalização, da prática de atos anti-sociais por menores de dezoito anos;

III - A apreensão de menores infratores e dos que se encontram em possível estado de abandono ou em qualquer das situações previstas em Lei como interditas, ressalvados os casos de vigilância e fiscalização da competência exclusiva do Poder Judiciário;

IV - A orientação dos demais organismo policiais na apreensão de menores, bem como a fiscalização do imediato encaminhamento deste à DSPM;

V - A instauração de investigação social para apuração de atos anti-sociais praticados por maiores de quatorze e menores de dezoito anos;

VI - A elaboração do relatório circunstanciado, para encaminhamento a Autoridade Judicial competente, sobre a conduta do menor de quatorze anos em situação irregular, sobre o menor de dezoito anos e que se atribua a prática de ato anti-social e contra o qual não tenha sido possível instaurar investigação por insuficiência de elementos e sobre o menor de dezoito anos encontrado em possível estado de abandono;

VII - O encaminhamento à família, FUNABEM a ao Juizado de Menores ou órgãos próprios, dos menores apreendidos de acordo com as disposições que disciplinam a matéria;

VIII - A promoção de estudos na área do menor, visando à permanente avaliação, programação e adequação dos procedimentos aplicados pela Delegacia, ensejando aperfeiçoamento de método e sistema de bem-estar do menor, em cooperação com a Divisão de Polícia Especializada;

IX - A execução de qualquer outra atividade, no âmbito de sua competência que vise a promoção e a reintegração social do menor.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional e Operacional da DSPM

Art. 3º - A estrutura da Delegacia de Segurança e Proteção ao menor compreende os seguintes órgãos:

DIREÇÃO:

- I - Serviço Social;
- II - Seção de acautelamento e Custódia;
- III - Seção de Investigação;
- IV - Cartório.

Art. 4º - O Serviço Social tem por finalidade assistir ao Delegado da DSPM em suas tarefas, competindo-lhe:

I - O exame dos programas propostos pelas seções, visando compatibilizá-los com a finalidade e os objetivos da Delegacia;

II - A avaliação dos programas desenvolvidos pela Delegacia e a reprogramação necessária, em coordenação com a seção, submetendo-a ao Diretor da Divisão;

III - A promoção do contato permanente com a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor a autoridade judicial competente, com o fim de manter as atividades da Delegacia atualizadas e integradas as normas técnicas vigentes;

IV - O estudo de áreas e locais de manifestação de marginalidade, para fins de patrulhamento e outros programas previstos a serem desenvolvidos pela Delegacia;

V - A proposição de convênios necessários à eficiência do atendimento ao menor;

VI - A execução de outras atividades afins, determinadas pelo Delegado.

SEÇÃO II

Seção de Investigação

Art. 5º - A atividade de investigação compete à Seção de Investigações, compreendendo:

I - Investigação de atos anti-sociais praticados por menores através de sindicância e diligência segundo técnicas apropriadas e outros meios permitidos pela legislação especial;

II - Localização e descoberta de paradeiro de menores, nos casos de competência da DSPM, acionando os demais dispositivos policiais, quando as circunstâncias exigirem;

III - Execução de outras atividades afins, determinadas pelo Delegado.

Seção III

Do Cartório

Art. 6º - Compete ao Cartório:

I - Registro e controle das investigações;

II - Arquivamento de ofícios, memorandos, relatórios e de toda documentação de encaminhamento de menores;

III - Guarda e conservação de livros e instrumentos de registros;

IV - Realização dos atos processuais relativos as investigações sociais e demais procedimentos avocados pelo Delegado e efetuado sob sua responsabilidade;

V - Recebimento, guarda e entrega com as cautelas legais, de valores e objetos arrecadados e relacionados com procedimentos policiais;

VI - Execução de outras atividades afins, determinadas pelo Delegado.

Seção IV

Da Seção de Acautelamento e Custódia

Art. 7º - A atividade de recolhimento compete à Seção de Acautelamento e Custódia, compreendendo:

I - Recepção e custódia de menores, zelando por sua segurança;

II - Assistência alimentar e, quando necessária, médica aos menores recolhidos;

III - Assistência ocupacional ao menor na Delegacia, através de atividades apropriadas a seus interesses, de acordo com a faixa etária e sexo;

IV - Execução de outras atividades afins, determinadas pelo Delegado.

Capítulo III

Das atribuições Funcionais

Art. 8º - São atribuições do Delegado de Segurança e Proteção ao Menor:

I - Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os serviços da Delegacia, avaliando os resultados obtidos;

II - Supervisionar as atividades de atendimento, processamento e encaminhamento de menores;

III - Examinar investigações e procedimentos que faça remeter ou cuja remessa tenha sido determinada, zelando pelo bom andamento dos procedimentos incursos na Delegacia e assegurando-se da obediência às formas, prazos e determinações judiciais;

IV - Convocar reuniões de caráter administrativo com a finalidade de aprimorar o corpo funcional;

V - Elaborar planos anual do trabalho e encaminhá-lo ao Diretor da DPE, juntamente com o relatório de atividade;

VI - Aprovar escalas de serviço, folga e férias dos funcionários;

VII - adotar medidas de caráter disciplinar, de acordo com a legislação pertinente, representando ao Diretor da DPE nos casos em que não for competente;

VIII - Receber, informar e despachar petições e outros expedientes;

IX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 9º - São atribuições do Assistente Social:

I - Assistir ao Delegado em matéria de programação, organização, orientação, supervisão e coordenação;

II - Programar e manter contato com a FUNABEM para fins de consultoria e atualização de métodos;

III - Apresentar ao Diretor da DPE relatório de informações e pesquisas obtidas e realizadas pela Delegacia;

IV - Sugerir ao Delegado programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos servidores da Delegacia, bem como coordenar a elaboração e desenvolvimento;

V - Encaminhar ao Diretor da Divisão de Polícia Especializada relatório mensal dos trabalhos desenvolvidos;

VI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, determinadas pelo Delegado.

Art. 10 - São atribuições do chefe da seção de Acautelamento e Custódia:

I - Programar, orientar e controlar as atividades da seção;

II - Elaborar cronograma de ronda e patrulhamento, para aprovação do Delegado;

III - Orientar o pessoal da seção, quanto a abordagem e trato adequados a cada situação em que se encontram o menor;

IV - Supervisionar e dirigir o trabalho da seção, visando a melhor coordenação e controle dos trabalhos;

V - Controlar a frequência e disciplina do pessoal da seção;

VI - Sugerir a Assistência, modelos de fichas de controle, Mapas de rondas e patrulhamento, esquema de relatório e outros instrumentos necessários à seção;

VII - Encaminhar ao Delegado o sumário mensal de ocorrências e patrulhamentos;

VIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, determinadas pelo Delegado;

IX - Providenciar alimentação, alojamento e quando necessário assistência médica, para o menor recolhido;

X - Providenciar o recolhimento provisório dos menores por ordem do Delegado, promovendo o necessário registro;

XI - Promover atividades apropriadas aos interesses dos menores recolhidos e supervisionar o seu desenvolvimento;

XII - Prestar informações quanto a conduta dos menores recolhidos, ao Delegado;

XIII - Patrulhamento nas áreas definidas como prioritárias, pelo Serviço Social;

XIV - Apreensão dos menores encontrados em lugar ou companhia, cuja frequência lhe seja interdita, ressalvadas os casos de vigilância e fiscalização da competência exclusiva do Poder Judiciário;

XV - Vigilância em estação de embarque e desembarque, prevenindo viagens de menores sem destino certo ou meios próprios de subsistência.

Art. 11º - São atribuições do chefe da Seção de Investigações:

I - Programar, orientar, dirigir as atividades da seção;

II - Orientar o pessoal da seção quanto ao método mais adequado ao tipo de caso sob investigação;

III - Desenvolver meios para a permanente atualização dos métodos investigatórios, procurando adequá-los às técnicas de abordagem do menor;

IV - Encaminhar ao Delegado relatório mensal das atividades da seção;

V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, determinadas pelo Delegado.

Art. 12º - São atribuições do Escrivão-Chefe do Cartório:

I - Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Seção;

II - Supervisionar o arquivamento de ofício, memorando, relatório, termos e de toda a documentação de encaminhamento de menores;

III - Realizar atos processuais relativos a investigações sociais e demais procedimentos avocados pelo Delegado e efetuado sob sua presidência;

IV - Receber, coletar e entregar, com as reservas legais, valores e objetos arrecadados;

V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, determinadas pelo Delegado.

Do Menor:

Art. 13º - Os menores em situação irregular, ou aqueles a que se atribua a prática de ato anti-social, quando apresentados nas Delegacias de Polícia, deverão ser encaminhadas, acompanhados das partes envolvidas na ocorrência, imediatamente à DSPM, para conhecimento e adoção das providências legais.

Art. 14º - Os menores perambulantes, sem destino certo ou meios próprios de subsistência, quando apresentados as Delegacias Policiais, serão igualmente encaminhados à DSPM, para o atendimento adequado.

Art. 15º - Nas ocorrências policiais, de que resultem autos, de prisão em flagrante e nas quais para o evento tenha havido participação de menor de dezoito anos, o Delegado de Polícia, conhecendo o fato, promoverá a imediata comunicação à DSPM e encaminhando o menor e a respectiva cópia do procedimento àquele órgão especializado.

Art. 16º - O encaminhamento de menores para acautelamento na DSPM nos casos em que seja necessário ao desenvolvimento de investigações, será solicitado ao Juiz através de memorando circunstanciado com breve relato do fato, justificando a adoção da medida.

§ 1º - O acautelamento será sempre por tempo determinado não podendo ultrapassar em qualquer hipótese o prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo precedente, o menor acautelado será, de imediato, apresentado ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Menores com as informações de que dispuser a DSPM.

Art. 17º - Enquanto o menor permanecer acautelado, havendo necessidade da Delegacia de origem praticar quaisquer atos que dependa da presença do mesmo, a Autoridade Policial interessada fará a solicitação, especificando o motivo e o prazo necessário.

Menor Infrator com Idade até 14 anos

Art. 18º - Logo que tiver conhecimento da prática por menor de idade até quatorze (14) anos de fato definido como crime ou contravenção penal, a Autoridade Policial fará apresentar o infrator e as testemunhas ao Juiz competente.

Art. 19º - Na impossibilidade de apresentação incontente, poderá o menor ser entregue a seu responsável, mediante o termo de compromisso de fazer apresentá-lo no dia seguinte ou no primeiro dia útil, intimando as testemunhas com os informes necessários dos fatos, a Autoridade Policial remeterá ao Juizado o original do termo, ficando cópias com o responsável.

Art. 20º - Não sendo possível a entrega ao responsável, o menor será encaminhado à Seção de Acautelamento e Custódia ou deixando sob guarda e Custódia de Pessoa idônea, para a sua apresentação imediata ao Juizado, observando as mesmas condições estabelecidas no artigo anterior.

Menores Infratores com Idade entre 14 e 18 anos

Art. 21º - Ao apresentar ao Juiz, menor de idade entre 14 e 18 anos, a que se atribua a prática de ato definido como infração penal, a Autoridade Policial encaminhará os autos de investigação social.

Art. 22º - Não sendo possível alcançar no mesmo dia o expediente forense, a Autoridade Policial comunicará imediatamente este ao Juiz, a apreensão, ficando o menor acautelado em Recolhimento Provisório, ou em dependência especial, separado dos presos maiores de 18 anos, para sua apresentação no dia seguinte.

Art. 23º - Os menores do sexo feminino não poderão ser acautelados em dependências policiais. Em nenhuma hipótese, sob pena de responder a Autoridade ou Agente Policial pela desobediência ou abuso do poder, poderá o menor de 18 anos submetido a acautelamento em dependências policiais, por tempo indeterminado, ou superior ao fixado na autorização judicial.

Art. 24º - O deslocamento de menor de 18 anos para jurisdição judiciária diversa da de sua residência, será sempre previamente solicitada no Juizado local, com a indicação dos motivos e nomes do requisitante e dos condutores.

Art. 25º - Os menores liberados pelo Juizado mediante expedição de salvo-conduto, não poderão ser detidos, salvo se desobedecidas as condições impostas pelo Juiz ou voltar ele a praticar ato anti-social ou definido como infração penal.

Art. 26º - Havendo dúvida fundada sobre a idade de infrator, para efeito da determinação de responsabilidade penal, a Autoridade Policial submeterá a questão ao Juiz de Menores, sem prejuízo do andamento das investigações.

Art. 27º - Não poderão ser fornecidos a órgão de divulgação quaisquer dados que possam identificar o menor apreendido ou sob investigação, inclusive apelidos, filiação e residência.

Art. 28º - A Autoridade Policial providenciará para que as diligências sejam realizadas em sigilo, evitando o uso de meios deprimentes na apreensão e conduta de menores.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 29º - Em comarca onde exista Juizado de Menores, criar-se-á uma Seção de Recolhimento e Investigação de Menores, integrado à estrutura da Delegacia local que reúna as condições mais propícias à instalação e ao funcionamento da Seção.

I - As demais Delegacias existentes nos municípios, onde não houver Seção de Investigação e Recolhimento de Menores, a este encaminharão os menores que apreenderem.

II - Nos locais em que o Chefe da Seção for Autoridade Policial, a esta caberá em primeira prioridade a prática de atos processuais referentes a menores.

Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 017 de 6 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de alienação a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana, anexa a este Decreto, do Distrito de Ferreira Gomes, Município de Macapá, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0028/80, de 22 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Na avaliação dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana do Distrito de Ferreira Gomes, no Município de Macapá, deverá ser adotados os critérios, tabelas, fórmulas e o custo por metro quadrado contidos na Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e Expansão Urbana referenciada no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA DISTRITO DE FERREIRA GOMES - MUNICÍPIO DE MACAPÁ

8.0 - Avaliação dos Terrenos:

Na avaliação dos terrenos para fins de alienação, deverá ser utilizada a fórmula contida nos itens 8.1.1 e 8.1.2. a seguir, ou qualquer outra fórmula usualmente empregada para avaliação de terrenos, desde que, sejam considerados como base de cálculo, o custo unitário "Q", as dimensões 15 x 30m de um lote padrão adotado para a localidade e os fatores de correções em função das características físicas do terreno.

Para efeito de avaliação deverão ser tomadas duas situações distintas:

- a) terrenos com áreas inferiores ou iguais a 10.000m².
 b) terrenos com áreas superiores a 10.000m².

8.1 Avaliação de Terrenos com Área Inferior ou Igual a 10.000m²

8.1.1. O terreno tem área inferior ou igual a área de um lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$V_t = A.Q.C.E$$

Onde:

V_t - valor do terreno

A = área do terreno

Q = custo unitário em Cr\$/m², fixado na tabela nº 10, para a zona em que está situado o terreno.

C = fator de correção em função das características físicas do terreno.

E = fator de esquina extraído da tabela nº 13.

8.1.2. O terreno tem área igual ou superior a área do lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$V_t = G.K.C.E.$$

Onde:

V_t = valor do terreno.

G = fator geométrico.

K = fator de valorização do lote a avaliar.

C = fator de correção em função das características físicas do terreno.

8.1.2.1. Fator Geométrico "G"

$$G = \frac{A.T}{P}$$

Onde:

A = área do terreno a avaliar.

T = testada do terreno a avaliar.

P = profundidade do lote padrão adotado (30 m).

8.1.2.2. Fator da Valorização "K"

$$K = \frac{V_b}{G_p}$$

Onde:

V_b = Valor de um lote padrão (15 x30 m) obtido com base na sua área e no custo unitário fixado para zona em que está situado.

G_p = Fator geográfico para um lote padrão

8.1.2.3. Fator "C"

O fator "C" é obtido através da média dos pesos fixados nas tabelas nº 11 e nº 12 respectivamente, referente às características e pedológica do terreno.

TABELA Nº 11
CARACTERÍSTICA TOPOGRÁFICA

Nº.	Discriminação	Fator
01.	Regular	1,0
02.	Aclive	0,9
03.	Declive	0,8
04.	Combinação	0,7

TABELA Nº 12
CARACTERÍSTICA PEDOLÓGICA

Nº	Discriminação	Fator
01.	Normal	1,0
02.	Alagado ou Inundável	0,6

Obs: Os terrenos localizados em áreas alagadas ou inundáveis que tenham sofrido aterros executados com recursos próprios do proprietário, deverão ser considerado para efeito da avaliação como terrenos alagados ou inundáveis.

8.1.2.4. Fator "E"

TABELA Nº 13
FATOR DE ESQUINA

Nº	Nº de Frentes	Fator
01.	1 Frente	1,0
02.	2 Frentes	1,2
03.	3 ou mais Frentes	1,5
04.	Encravo (sem testada)	0,8

8.1.2.5. Se no terreno houver mais de uma unidade com economia autônoma, as fórmulas de avaliação serão acrescidas do "fator fração ideal" (Fi), que será obtido da forma abaixo:

$$Fi = \frac{a}{A}$$

Onde:

a = área de unidade autônoma a avaliar

A = soma das áreas das unidades autônomas

Para o caso termos a fórmula

$$Vt = G.K.E.C.Fi.$$

8.2. Avaliação de Terrenos com Áreas Superiores a 10.000 m².

Para a avaliação dos terrenos com áreas superiores a 10.000 m², deve-se efetuar antes do cálculo a correção da área através do fator de correção de áreas constantes da tabela nº 14 (fator de gleba).

TABELA Nº 14 FATOR GLEBA

Área (M ²) Até	Fator	Área (M ²) Até	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,663	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
38.000	0,553	250.000	0,355
40.000	0,545	300.000	0,342
42.000	0,540	350.000	0,331
44.000	0,533	400.000	0,322
46.000	0,527	450.000	0,315
48.000	0,521	500.000	0,310
50.000	0,517	600.000	0,302
55.000	0,505	700.000	0,296
60.000	0,494	800.000	0,291
65.000	0,485	900.000	0,289
70.000	0,476	1.000.000	0,288
75.000	0,469	ou mais	0,288

9.0 - LISTAGEM DOS LOGRADOUROS

Zona 01

Valor: Cr\$ 5,62/m²

Estão localizados na Zona 01, todos os trechos de vias não dotados de Energia Elétrica e conseqüentemente não inseridos na listagem da Zona 02.

Zona 02	Valor: Cr\$ 6,37/m ²
Logradouro	Trecho Entre
- Rua. Duque de Caxias	Trav. "A"/ Extrem. SW da rede de distribuição de Energia Elétrica existente na Via
- Rua. Tiradentes	Trav. "B"/ BR - 156
- Rua. Castelo Branco	Trav. "G"/ Trav. "I"
- BR - 156	Rua. Duque de Caxias/Extrem. Sul da rede de Energia Elétrica existente na Via
- Trav B	Rio Araguari/Extrem. SE da rede de Energia Elétrica existente na Via
- Trav. C	Rio Araguari/Extrem. SE da rede de Energia Elétrica existente na Via
-Trav. D	Rua Duque de Caxias/Rua. Castelo Branco
- Trav. F	Rio Araguari/Rua. Castelo Branco
- Trav. G	Rua. Duque de Caxias/Extremidade SE da rede de Energia Elétrica existente na Via
- Trav. H	Rua. Duque de Caxias/ Rua Castelo Branco
- Trav. I	Rua. Duque de Caxias/ Rua Castelo Branco

TABELA Nº 10 - CUSTO UNITÁRIO DE TERRENOS URBANOS

DO DISTRITO DE FERREIRA GOMES, REFERIDO A UM LOTE PADRÃO (15m x 40m)

$$Q = (0,60 + M) q,$$

Zona	Custo unitário Cr\$/m ²
01	5,62
02	6,37

(N) nº 018 de 6 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de alienação a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana, anexa a este Decreto, do Distrito de Porto Grande, Município de Macapá, ala areda pela Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0026/80, de 22 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Na avaliação dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana do Distrito de Porto Grande, no Município de Macapá, deverá ser adotados os critérios, tabelas, fórmulas e o custo por metro quadrado contidos na Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e Expansão Urbana referenciada no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA

DISTRITO DE PORTO GRANDE - MUNICÍPIO DE MACAPÁ

8.0 - Avaliação dos Terrenos:

Na avaliação dos terrenos para fins de alienação, deverá ser utilizada a fórmula contida nos Itens 8.1. e 8.1.2. a seguir, ou qualquer outra fórmula usualmente empregada para avaliações de terrenos, desde que, seja considerada como base de cálculo no custo unitário "Q", as dimensões 15 x 30 m de um lote padrão adotado para a localidade e os fatores de correções em função das características físicas do terreno.

Para efeito de avaliação deverão ser tomadas situações distintas.

a) Terrenos com áreas inferiores ou igual a 10.000 m².

b) Terrenos com áreas superiores a 10.000 m².

8.1. Avaliação do Terreno com Área Inferior ou Igual a 10.000 M².

8.1.1. O terreno tem área inferior ou igual a área de um lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$Vt = A.Q.C.E.$$

onde:

Vt = Valor do terreno

A = Área do terreno

Q = Custo Unitário em Cr\$/m², fixado na tabela nº 10, para a zona em que está situado o terreno.

C = Fator de correção em função das características físicas do terreno.

8.1.2. O terreno tem área igual ou superior a área do lote padrão (450 m²).

Fórmula:

$$Vt = G.K.C.E.$$

onde:

Vt = Valor do terreno

G = Fator Geométrico

k = Fator de Valorização do lote a avaliar

C = Fator de Correção em função das características do Terreno

E = Fator de Esquina.

8.1.2.1. Fator Geométrico "G"

$$G = \frac{A.T}{P}$$

onde:

A = Área do terreno a avaliar

T = Testada do terreno a avaliar

P = Profundidade do lote padrão adotado (30 mts)

8.1.2.2. Fator de Valorização "K"

$$K = \frac{Vb}{Gp}$$

Vp = Valor de um lote padrão (15 x 30m) obtido com base na sua área e no custo unitário fixado para a zona em que está situado.

Gp = Fator Geométrico para um lote padrão.

8.1.2.3. Fator "C"

O Fator "C" é obtido através da média dos pesos fixados nas tabelas 11 e 12 respectivamente, referentes às características Topográfica e Pedológicas do Terreno.

TABELA Nº 11
CARACTERÍSTICA TOPOGRÁFICA

Nº	Discriminação	Fator
01.	Regular	1,0
02.	Aclive	0,9
03.	Declive	0,8
04.	Combinação	0,7

TABELA Nº 12
CARACTERÍSTICA PEDOLÓGICA

Nº	Discriminação	Fator
01.	Normal	1,0
02.	Alagado ou Inundável	0,6

OBS: Os terrenos localizados em áreas alagadas ou inundáveis que tenham sofrido aterros executados com recursos próprios do proprietário, deverão ser considerados para efeito de avaliação como terrenos alagados ou inundáveis.

8.1.2.4. Fator "E"

TABELA Nº 13

FATOR DE ESQUINA

Nº	Nº de Frentes	Fator
1.	1 Frente	1,0
2.	2 Frentes	1,2
3.	3 ou mais Frentes	1,5
4.	Encravado (Sem Testada)	0,8

8.1.2.5. Se no terreno houver mais de uma unidade com economia autônoma, as fórmulas de avaliação serão acrescidas do Fator Fração Ideal (Fi), que será obtido da forma abaixo:

$$Fi = \frac{a}{A}$$

onde:

a = Área da unidade autônoma a avaliar

A = Soma das áreas das unidades autônomas.

Para o caso termos a fórmula

$$Vt = G.K.E.C.Fi.$$

8.2. Avaliação de Terrenos com Áreas Superior a 10.000 m².

Para a avaliação dos terrenos com áreas superior a 10.000 m², deve-se efetuar antes do cálculo a correção da área através do fator de correção de áreas constantes da tabela nº 14, em anexo (Fator de Gleba).

TABELA Nº 14

FATOR GLEBA

Área (M ²) Até	Fator	Área (M ²) Até	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,663	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
38.000	0,553	250.000	0,355
40.000	0,545	300.000	0,342
42.000	0,540	350.000	0,331
44.000	0,533	400.000	0,322
46.000	0,527	450.000	0,315
48.000	0,521	500.000	0,310
50.000	0,517	600.000	0,302
55.000	0,506	700.000	0,296
60.000	0,494	800.000	0,291
65.000	0,485	900.000	0,289
70.000	0,476	1.000.000	0,288
75.000	0,469	ou mais	0,288

9.0 - Listagem dos Logradouros

9.0 - Listagem dos Logradouros por Zona:

Z O N A 01	V A L O R : Cr\$ 6,93/m ²
---------------	---

Estão localizados na Zona 01, todos os trechos de Vias não dotados de Energia Elétrica e conseqüentemente não inseridos na listagem da Zona 02.

Z O N A 02	V A L O R : Cr\$ 7,85/m ²
---------------	---

LOGRADOURO	TRECHO ENTRE
1ª Avenida	1ª Rua / 7ª Rua
2ª Avenida	1ª Rua / 6ª Rua
3ª Avenida	2ª Rua / 6ª Rua
4ª Avenida	1ª Rua / 8ª Rua
5ª Avenida	1ª Rua / 7ª Rua
2ª Rua	3ª Avenida / 5ª Avenida
3ª Rua	3ª Avenida / 5ª Avenida
4ª Rua	3ª Avenida / 5ª Avenida
5ª Rua	3ª Avenida / 5ª Avenida
6ª Rua	2ª Avenida / 4ª Avenida
7ª Rua	4ª Avenida / 5ª Avenida

TABELA Nº 10 – CUSTO UNITÁRIO DE TERRENOS URBANOS

DISTRITO DE PORTO GRANDE, REFERIDO A UM LOTE PADRÃO

(15m x 30m)

 $Q = (0,60 + M) 9,$

Z O N A	C U S T O U N I T Á R I O "Q" – Cr\$ / m ²
01	5,19
02	5,88
03	6,57

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital fica notificado Deodato Mendes Pantoja, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 379/80, em que Jari Florestal e Agropecuária LTDA é reclamada, de que deverá receber nesta Junta, no prazo de 5 (cinco) dias, a importância de Cr\$ 3.696,06, que lhe é devida nos autos do processo supracitado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 08 de julho de 1980.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Governo do Território Federal do Amapá

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 26 de junho de 1980

FIRMAS INDIVIDUAIS

519/80 - Waldemar Daniel Souza	16 1 0001137 7
Sede: Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd nº 243 - Central - Macapá-Ap.	
527/80 - M.P. Borges	16 1 0001138 5
Sede: Rua Odilardo Silva, 3008 - Trem - Macapá-Ap.	
528/80 - R.N. Tavares	16 1 0001139 3
Sede: Rua Santos Dumont, 2546 - Buritizal - Macapá-Ap.	
530/80 - A.B. Martins	16 1 0001133 4
Sede: Av. Pe. Manoel da Nóbrega, 472 - Julião Ramos - Macapá-Ap.	
529/80 - Francisco Cesar Magalhães	16 1 0001141 5
Sede: Kilômetro 62 da BR 156 - Macapá-Ap.	
533/80 - J.P. Pereira Oliveira	16 1 0001142 3
Sede: Antonio G. Tocantis, 193 - Macapá-Ap.	
540/80 - J.P.C. Gemaque	16 1 0001143 1
Sede: Rua Cândido Mendes, s/n - Centro - Macapá-Ap.	
541/80 - N.F. Santana	16 1 0001144 0
Sede: Av. Feliciano Coelho, 225 - Trem - Macapá-Ap.	

CONTRATO SOCIAL (LIMITADA)

539/80 - Importadora Comercial Amorim Ltda	16 2 0000317 1
Sede: Av. Feliciano Coelho, 225 - Trem - Macapá-Ap.	
535/80 - MASEPEL - Macapá Serviços Prestados e Representações Ltda	16 2 0000318 0
Sede: Av. Ataíde Teive, 409 - Trem - Macapá-Ap.	

Alterações Contratuais

505/80 - Pinheiro Madeiras Ltda	926
Sede: Igarapé da Fortaleza, s/n - Santana - Macapá-Ap.	
506/80 - Celestino Pinheiro Filho & Cia	927
Sede: Rua Cândido Mendes, 1389 - Centro - Macapá-Ap.	
526/80 - Chagas & Cia. Ltda	928
Sede: Av. Felinto Müller, 1677 - Santana - Macapá-Ap.	

ANOTAÇÕES

536/80 - R.I. da Silva	979
Sede: Av. Professor Tostes, 3458 - Buritizal - Macapá-Ap.	
538/80 - L. da Silva	980
Sede: Av. Henrique Galúcio, 294 - Central - Macapá-Ap.	

Processos Julgados em Diligência na Pauta do Dia 26 de junho de 1980

532/80 - Fazenda Fé em Deus Agropecuária Industrial e Comércio Ltda	Alt. Contratual
---	-----------------